



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL
Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal

Orientação Normativa SubG-CTF nº03, de julho de 2016.

A Subprocuradora Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, com fundamento no artigo 26 das Rotinas do Contencioso (Resolução GPG nº 54/94, com redação dada pela Resolução PGE – 3, de 7.1.2002), expede a seguinte orientação normativa:

“Considerando a reiterada jurisprudência e a proposta formulada nos autos do expediente GDOC 16545-155983/2016, que contou com a aprovação do Senhor Procurador Geral do Estado, fica autorizada a não interposição de recurso de apelação, recurso especial e extraordinário em face de decisão judicial que reconhece a não incidência do IPVA sobre a propriedade de veículo objeto de furto, roubo, sinistro e estelionato, a partir do mês da ocorrência do evento, desde que: 1) haja comprovação nos autos; 2) a condenação em honorários respeite os parâmetros fixados pelo artigo 85, do Código de Processo Civil (NCPC), no que for aplicável à Fazenda Pública e 3) não ultrapassem 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs. Não estão abrangidas por esta autorização outras matérias eventualmente discutidas na mesma ação, as quais, na ausência de outra orientação, deverão ser objeto do recurso cabível à espécie”.